



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas

PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO DO PROJETO DE LEI N.º 34/97

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei n.º 34/97 tem por objetivo instituir o Plano Plurianual do Governo Municipal, para o período de 1998 a 2001, conforme discriminação em anexo, que estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Projeto de Lei n.º 34/97

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência do Município e a sua iniciativa é reservada exclusivamente ao Prefeito.

Deve-se ressaltar que não existe, até então, uma forma definida de plano plurianual. A lei complementar que disporá sobre os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição Federal, encontra-se, ainda, em tramitação no Congresso Nacional.

Contudo, o projeto e seus quadros anexos contêm, mesmo que de forma parcial, os requisitos previstos no art. 165, § 1º, da CF, e se acham elaborados de acordo com a técnica legislativa.

2. Do Plano Plurianual

A Constituição Federal colocou vários instrumentos de planejamento governamental à disposição dos Municípios, sendo o plano plurianual o mais importante deles.

A lei do plano plurianual tem como conteúdo a indicação da política governamental, no que concerne aos objetivos e pretensões da Administração Pública, quanto às despesas de capital e outras delas decorrentes e aos programas de duração continuada, conforme se extrai do art. 165 § 1º, da CF.

Andison G. da Silva
E-mail



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas

As despesas de capital são as que dizem respeito a investimentos (equipamentos, obras públicas e instalações etc.), as inversões financeiras e a transferência de capital.

Outro aspecto importante do plano plurianual é que a sua execução entrelaça mandatos de prefeitos sucessivos, permitindo, assim, a continuidade da Administração Municipal.

Em virtude de disposições constitucionais, o plano plurianual deve ser aprovado por lei. Até porque o art. 167, § 1º, da CF, estatui que despesa de capital só se realizará havendo-lhe extensão a outro exercício financeiro ou se tiver sido incluída previamente no plano plurianual ou em lei que autorize a inclusão.

O número de projetos inseridos no plano plurianual do Município é bastante ambicioso, tendo em vista que não há perspectiva de melhoria da receita municipal nos próximos dois anos. A previsão é que a receita só irá melhorar, de forma significativa, após esse intervalo de tempo, quando passará a receber a quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) proveniente da energia elétrica a ser gerada pela Usina de Miranda.

O grande número de projeto previstos e a falta de articulação entre eles revelam que o plano plurianual ainda não recebeu a devida atenção do governo local, apesar de ser um valioso mecanismo de planejamento das ações da Administração Municipal.

Constitui, também, uma deficiência do projeto não prever as despesas com a manutenção dos investimentos. Não basta alocar recursos para as despesas de capital sem programação de sua manutenção e operação. É necessário, portanto, que a Administração Pública, ao destinar recursos para investimentos, se prepare concomitantemente para a manutenção e o funcionamento dos mesmos em termos de pessoal e outras despesas. O plano plurianual, com base nas normas constitucionais, deverá prever recursos para os gastos decorrentes das despesas de capital que se destinam à manutenção e à operação desses investimentos.

3. Das emendas

Por iniciativa dos vereadores, foram apresentadas 5 emendas ao plano plurianual. São elas:

- a) De iniciativa do vereador Cleto Gomes Corrêa:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas

Emenda n.º 1: altera o subprograma que prevê a construção uma nova rodoviária para reforma e ampliação do terminal rodoviário;

Emenda n.º 2: amplia de 80 para 200 o número de mata-burros a serem implantados no período de 1998 a 2001, sendo 50 em cada ano;

Emenda n.º 3: acrescenta ao plano o subprograma referente à construção de 2 pavilhões para exposição de gado bovino, sendo um em 1998 e outro em 1999.

b) De iniciativa do vereador César Junho Ferreira:

Emenda n.º 4: acrescenta ao plano os seguintes subprogramas, para o ano de 1998: construção de uma escola na região de Campo Alegre, criação da Casa da Cultura, aquisição de uma patrulha mecanizada dotada de 2 tratores com todos os implementos agrícolas e construção da sede da Polícia Militar na entrada da cidade, juntamente com uma barreira fixa na rodovia.

c) De iniciativa do vereador Clodoaldo José Borges:

Emenda n.º 5: acrescenta ao plano a construção, em 1998, de um silo para armazenamento de grãos.

Todas essas emendas são de competência do vereador e a inclusão delas no projeto concorre para melhorar o plano plurianual, apesar de haver uma elevação do volume de investimentos.

Cabe salientar que as Emendas n.º 4 e n.º 5 são indispensáveis, já que elas visam somente inserir no projeto as prioridades para o Orçamento de 1998, escolhidas pela população na Audiência Pública realizada no último dia 23. Isto porque nenhuma despesa pode entrar no Orçamento se não estiver prevista na lei do plano plurianual.

Por fim, lembramos que o projeto omitiu a despesa de capital correspondente à amortização de dívida contratada. Nos próximos anos, o Município pagará parte do financiamento obtido junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), relativo ao projeto SOMMA, e parcelas da dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) e a Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Por isso, propomos a seguinte emenda:

Artigo único. Acrescente-se ao anexo do Projeto de Lei n.º 34/97 o subprograma 03.08.033: Dívida Interna. Especificação: Amortização da Dívida Contrata Interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas

III - CONCLUSÃO

Dianete do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 34/97, com as emendas propostas.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 1997.

Eustáquio José da Silva
Relator

Sebastião Miranda de Resende
Sebastião Miranda de Resende
Presidente

Aníldson S. da Silva
Aníldson Gabriel da Silva
Membro